



Assunto: Novos Regulamentos de funcionamento da Creche e Jardim de Infância 1.º de maio, para a valência Creche e para a valência Jardim de Infância

Proposta Nº 2022-292-DRH

Pelouro: RECURSOS HUMANOS, HIGIENE URBANA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL e EDUCAÇÃO

Serviço Emissor: Recursos Humanos

A 20 de março de 1987 a Câmara Municipal de Almada deliberou instituir os Serviços Sociais, com vista à transferência para a Autarquia de algumas prestações sociais que vinham sendo satisfeitas pelo Centro Cultural e Desportivo, entre as quais, os serviços de Creche.

Considerando a evolução do quadro legal que regula, a atuação da Administração Pública, constatou-se que muitas das prestações sociais, benefícios que outrora mereciam consagração legal, deixaram de o ter. Esta situação levou a que os organismos públicos deixassem de poder disponibilizar aos seus trabalhadores bens e serviços de índole social, de modo gratuito.

O funcionamento da Creche e Jardim de Infância 1.º de Maio, exclusivamente para acolhimento dos filhos dos trabalhadores da CMA, SMAS e WEMOB, suscitou dúvidas quanto à conformidade legal, tendo por base as conclusões – inobservância dos princípios de Prossecução do Interesse Público e da Legalidade - constantes do Relatório da Inspeção-Geral de Finanças, no âmbito da Ação de Controlo ao Município de Almada – Relatório nº 2018/1294, Proc. Nº 2017/235/A9/237, de dezembro de 2018, que mereceu despacho de concordância do Inspetor-geral de Finanças de 6 de março de 2019.



Considerando as dúvidas suscitadas pela IGF, quanto ao enquadramento legal da Creche e Jardim de Infância 1º de Maio, a CMA solicitou Parecer Jurídico à CCDRLVT relativo, entre outras questões, à licitude da oferta do serviço de Creche e Jardim de Infância em regime de exclusividade aos filhos dos seus trabalhadores, dos SMAS e da WEMOB com idades compreendidas entre os 4 meses e os 6 anos.

O Parecer Jurídico da CCDRLVT, com data de fevereiro de 2021, não questiona a existência do equipamento nem as suas atribuições, na estrutura da Câmara Municipal de Almada, refere, contudo, a necessidade da sua adequação ao princípio de universalidade da oferta das valências da creche e do jardim de infância. *“Isto é, a disponibilidade destes serviços deve ser alargada, em condições de igualdade e de oportunidade, a todas as crianças residentes na área geográfica do Município de Almada”*.

Assim, de acordo com o entendimento da CCDRLVT o Equipamento de Creche e Jardim de Infância, dos 4 meses aos seis anos de idade, pode funcionar na direta dependência da CMA, *“desde que, em obediência aos princípios da legalidade, da igualdade e da universalidade, possa estar disponível a todas as crianças da área concelho.”*

Considera o suprarreferido parecer que o Regulamento Interno existente, não cumpre o princípio da universalidade, existindo a necessidade de *“elaboração e aprovação de Regulamento Municipal que defina o respetivo sistema de organização, funcionamento e financiamento.”*

Face ao Parecer Jurídico da CCDRLVT de 17 de fevereiro de 2021, solicitado por este Município na sequência do já referido Parecer da IGF e - da IS/488/DAJC/2020 de 15/7/2020, torna-se necessário e urgente suprir as não conformidades legais existentes no que se refere ao Equipamento de Creche e Jardim de Infância, nomeadamente os princípios da legalidade, igualdade e universalidade.



Face ao eminente início do ano letivo 2022/2023 e à necessária preparação do mesmo pelos serviços que asseguram o funcionamento do CJI 1º de Maio, nomeadamente, a apresentação de pedidos de admissão e análise dos mesmos com vista à inscrição das crianças e conseqüente início das atividades letivas em 1 de setembro de 2022;

Com vista à prossecução do interesse público, à correção das não conformidades com os princípios da legalidade, igualdade e universalidade, nos termos do disposto na alínea k) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal o Regulamento de Funcionamento da CJI 1.º de maio, valência Creche e o Regulamento de Funcionamento da CJI 1.º de maio, valência Jardim de Infância, cujas minutas fazem parte integrante da presente proposta;
2. Aprovar nos termos e para os feitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo a dispensa de consulta pública por motivos de urgência, em concreto, face à necessidade urgente da entrada em vigor de ambos os regulamentos, de modo a permitir o cumprimento dos prazos calendarizados para as admissões e renovações nas valências de creche e jardim de infância.
3. Sob condição de aprovação dos Regulamentos identificados no ponto 1., e após a entrada em vigor dos mesmos, aprovar a revogação do Regulamento Interno que estabelece o regime de funcionamento da unidade educativa do Município de Almada, denominada “Creche e Jardim de Infância 1º de Maio”, em vigor;
4. Aprovar o encerramento da Valência de Jardim de Infância quando por ausência total de inscrições para essa valência o seu funcionamento seja desnecessário.
5. Aprovar a afetação à valência creche, sempre a ausência de inscrições para o jardim de infância possibilite o encerramento de sala ou salas;